

Comunicado

Tempestade Kristin

Esclarecimento sobre prazos das medidas extraordinárias adicionais no setor energético

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos esclarece que os prazos de impossibilidade de interrupção de fornecimento e obrigatoriedade de fracionamento dos valores em dívida por parte dos comercializadores de eletricidade e gás vigoram até 30 de abril.

A ERSE aprovou, a 20 de fevereiro de 2026, um pacote adicional de medidas extraordinárias adotadas para proteger os consumidores afetados pela tempestade Kristin, focadas no setor da eletricidade e do gás natural tendo por base os prazos definidos na lei.

Considerando a legislação em vigor, destaca-se o seguinte:

Regras excecionais relativas à interrupção de gás e eletricidade: os operadores de rede ficam impedidos de efetuar, a pedido dos comercializadores, interrupções do fornecimento de gás ou eletricidade, bem como redução de potência contratada, por facto imputável ao cliente, **até 30 de abril de 2026**. Esta medida abrange todo o tipo de clientes (consumidores, pequenos negócios, industriais, etc.).

Não faturação da potência contratada na eletricidade: os comercializadores ficam impedidos de faturar aos clientes afetados pela situação de calamidade, qualquer termo de potência contratada **durante o período em que estes estiveram interrompidos**. Caso os comercializadores tenham emitido a fatura ao cliente, o comercializador terá de emitir uma nota de crédito, a qual deverá ser recebida antes da emissão de uma segunda fatura. O mesmo se aplica aos operadores de redes que ficam impedidos de faturar aos comercializadores o termo de potência contratada durante os períodos em que os seus clientes estiveram interrompidos.

Fracionamento de valores de faturação: os comercializadores de eletricidade e de gás natural devem disponibilizar aos clientes que o solicitem um plano de pagamento fracionado dos valores em dívida, gerados **entre 28 de janeiro e 30 de abril de 2026**. Para os clientes domésticos e pequenos negócios (Baixa Tensão Normal ou Baixa Pressão com consumo anual até 10 000 m³), o fracionamento deverá ser feito entre 3 e 6 prestações mensais, ou em número inferior acordado com o cliente. Para os restantes clientes, de níveis de tensão e pressão superiores, o fracionamento deve ser convencionado entre as partes. Em qualquer dos casos, não são devidos juros de mora ou qualquer outro encargo por parte dos clientes a respeito do plano de pagamento fracionado.

No mesmo sentido, também os comercializadores de eletricidade e de gás natural poderão fracionar os montantes devidos aos operadores de redes, correspondentes aos que lhes sejam devidos pelos clientes a título de encargo com o acesso às redes, não sendo devidos quaisquer juros de mora.

Cálculo das variáveis de faturação: são criadas regras especiais relativas às variáveis de faturação de potência, no caso da eletricidade, ou de capacidade no gás natural, em termos mais favoráveis aos consumidores afetados pela calamidade, entre **28 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026**.

As medidas da ERSE pretendem, no geral, desagravar os encargos com a potência contratada nos dias em que houve fornecimento de eletricidade, e para os quais há dever de pagamento de potência contratada. No caso do gás natural, procurou-se também aplicar regras que permitam proteger todos os consumidores, com especial destaque para as empresas que estiveram impedidas de laborar devido à situação de calamidade.

Estas medidas vigoram nos concelhos em que foi declarada situação de calamidade.

O prazo de 30 de abril é estabelecido pelo Decreto-lei n.º 79-A/2026, de 20 de março, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que estabeleceu um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e das infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin».

Aceda ao [Decreto-lei n.º 79-A/2026](#)

Aceda ao [Regulamento da ERSE](#)

Lisboa, 30 de março de 2026